



## 3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

---

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

### O tráfico de pessoas como expressão da questão social

Antonia Aparecida Marcel<sup>1</sup>  
Irenilda Angela dos Santos<sup>2</sup>

#### Resumo

O presente trabalho objetiva discorrer sobre a prática criminosa do tráfico de pessoas que viola a dignidade do ser humano. O lucro com essa modalidade de tráfico é estimado em bilhões de dólares e demonstra a coisificação do ser humano, especialmente de mulheres e crianças, que constituem o grupo das pessoas vulneráveis, que têm cerceadas sua dignidade e liberdade. O tráfico de pessoas também é um problema relacionado à globalização e à desigualdade social, bem como às questões de gênero, raça e etnia. Aborda também a posição do Estado frente aos tratados internacionais para enfrentamento desse crime.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas. Globalização. Exploração sexual. Questão social. Violação de direitos humanos.

#### Abstract

This work aims to discuss the criminal practice of trafficking in persons violates the dignity of the human being. The profit from this type of trafficking is estimate ed at billions of dollars and demonstrates the commodification of human beings, especially women and children, who are the vulnerable people, who have curtailed their dignity and freedom. Human trafficking is also a problem related to globalization and social inequality as well as to gender, race and ethnicity. Also addresses the state's position against international treaties to deal with this crime.

**Keywords:** Trafficking in persons. Legislation. Globalization. Sexual exploitation. Social issues. Human rights violations.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Antonia Aparecida Marcel, Graduada em serviço pela Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT(2003) mestranda em política social Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT.

<sup>2</sup> Irenilda Angela dos Santos, Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (2004), mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1992), especialista em psicologia social pela Universidade de São Paulo (1997) graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (1987). É professora adjunta da UFMT, na graduação em Serviço Social e mestrado em Política Social. Áreas de interesse: Gênero e Políticas Públicas, ambiente sustentabilidade e agricultura campesina. Atua principalmente nos seguintes temas: Gênero, política social, políticas públicas ambientais e desenvolvimento local.

O tráfico de seres humanos é uma forma de crime organizado e constitui uma grave violação dos direitos humanos, liberdade sexual e desenvolvimento da sexualidade humana.

A maior parte do tráfico de seres humanos é voltada para a exploração sexual, atingindo mulheres e adolescentes do sexo feminino e masculino. No entanto, há registros da ocorrência do tráfico de pessoas voltado para o trabalho forçado ou escravo, envolvendo indistintamente homens, mulheres e famílias constituídas.

Seja para fins de exploração sexual ou de trabalho forçado, dentro ou fora do Brasil, o artifício empregado pelos grupos de traficantes no aliciamento de suas vítimas tem um atrativo em comum: a oferta de um emprego bem remunerado, dentro ou fora do Brasil, e muitas vezes a oportunidade de uma nova vida em um país mais rico.

Na maioria dos casos, as vítimas acabam trabalhando em bordéis, sendo sexualmente exploradas ou obrigadas a trabalhos forçados sob condições de semi-escavidão. O retorno ao país, no caso do tráfico internacional, torna-se quase inviável, pois os traficantes criam situações de endividamento permanente da vítima, retém seu passaporte e outros documentos e as ameaçam com denúncias de prática de atividades ilegais, para evitar que as mesmas recorram à justiça.

Apesar do Brasil ser um dos maiores exportadores de mulheres e crianças para fins de comércio sexual, o Governo Federal desconhece boa parte da extensão do problema, resultando na falta de controle sobre essa modalidade de tráfico. Contudo, são evidentes os esforços da comunidade global a fim de erradicar o problema do tráfico, que vem assolando vários países de forma violenta e devastadora. Nações e organizações internacionais, governamentais e não governamentais, estão se unindo para criar programas e adotar leis severas contra esse crime, que vem sendo motivo de grande preocupação para ativistas nacionais e internacionais e agentes governamentais.

Desse modo, o presente trabalho, traz uma reflexão acerca do perfil do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, para fins de comércio sexual, além de abordar sobre os principais agentes envolvidos, sua dimensão no mundo globalizado.

## **2 COMPREENSÃO DO CARÁTER INTERNO DO TRAFICO**

## **2.1 Miséria, exclusão e violência**

O problema do tráfico não é novo. Tem-se atualmente uma forma moderna de escravidão que persistiu durante toda história, problema antigo, que o mundo democrático pensava extinto e que, no entanto, vem se consubstanciando com a inércia e a reserva que se tem em encarar o problema, devido aos vários aspectos a ele inerentes.

O tráfico de seres humanos constitui um fenômeno abominável, tornando-se cada vez mais grave e preocupante. A sua natureza é mais sistemática do que episódica, não afetando apenas um número limitado de pessoas, pois suas consequências afetam a estrutura social e econômica das sociedades. Sua prática é facilitada pela globalização e pelas tecnologias modernas. O tráfico de seres humanos não se restringe à exploração sexual, envolvendo também a exploração do trabalho em condições próximas da escravidão. As vítimas sofrem violências, violações, maus tratos e graves sevícias, bem como outros tipos de pressões e coações.

Para Damásio (2003) as principais causas do tráfico de seres humanos e de fluxo migratório, são: a ausência de direitos ou a baixa interpretação das regras internacionais de direitos humanos, a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza, a desigualdade de oportunidades e de renda, a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

As perversas consequências sociais oriundas da globalização econômica, terminam por ocasionar pobreza em grande escala, guerras localizadas, eclosão de crises em vários países periféricos e regiões do terceiro mundo. A constante busca por lucros fáceis e o hedonismo desenfreado das sociedades de consumo contribuem em muito para que surjam muitos interessados na manutenção das diferenças sociais, de cor e de gênero. Essas diferenças, muitas vezes, propiciam ocorrências tais como famílias venderem seus filhos por alguns trocados ou a permuta de crianças por comida. Não é por outra razão que, no Brasil, como em outros países subdesenvolvidos, tais ocorrências são encontradas com razoável frequência.

É certo que se, por um lado, algumas pessoas estão dispostas a assumir o risco de cair nas mãos de traficantes para melhorarem as suas condições de vida, por outro, existe nos países industrializados uma tendência preocupante à utilização de mão-de-obra barata

e clandestina, bem como à exploração de mulheres e crianças para fins de prostituição e pornografia. As mulheres são particularmente vulneráveis ao tráfico de seres humanos devido à pobreza, à sobreposição do homem sobre mulheres, à falta de possibilidades de educação e de emprego nos seus países de origem (comissão Europeia 2001).

Outro fator de grande relevância é que o tráfico de seres humanos se torna a cada dia uma atividade extremamente lucrativa. Segundo dados do Escritório da ONU para Controle de Drogas e Prevenção do Crime (ODCCP), são movimentados anualmente valores que giram em torno de sete a nove bilhões de dólares. Em termos do crime organizado transnacional, o tráfico de seres humanos somente perde, em lucros, para o tráfico de drogas e para o contrabando de armas (Relatório OSCE 2000).

Para Damásio (2003), em termos de crime organizado transnacional, o tráfico de seres humanos somente perde, em lucro, para o tráfico de drogas e o contrabando de armas, e que a maior parte das pessoas traficadas são provenientes de países do chamado Terceiro Mundo (Ásia, África, América do Sul e Leste Europeu) e são encaminhadas preferencialmente para os países desenvolvidos (Estados Unidos, Europa Ocidental, Israel e Japão), onde são submetidas à exploração sexual e ao trabalho forçado.

Charo Nogueira (2000), relata que a Organização das Nações Unidas começou a elaboração do informe sobre a população mundial, dando ênfase expressiva ao problema da prostituição de meninas e o tráfico de mulheres como sendo um item relevante e merecedor de destaque nas agendas internacionais e nacionais. De acordo com o Estudo, 2 milhões de meninas entre 5 e 15 anos são introduzidas a cada ano no comércio sexual.

Para Joni Seager (2001), são essenciais e reveladores o estado no qual se encontram as mulheres e as principais representações de sua vida social. No capítulo dedicado ao mercado mundial do sexo, a autora assinala que, nos anos 90, Brasil, Marrocos, Índia, Tailândia, Hungria, Singapura, Malásia e Filipinas eram os principais destinos de turistas sexuais, tendo como emissores em maior escala países como Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha, China, Austrália, Suíça. No que se refere ao Brasil, os dados demonstram que as “saídas” de mulheres são especialmente direcionadas para as fronteiras com países da América do Sul, Japão e Europa Ocidental.

Afirma a mesma autora que a formação do “comercio do sexo” no Brasil é resultado de um processo histórico de desigualdades e injustiças. Aliás, as contradições

econômicas e sociais vividas dentro de um sistema massificador permitem, além da existência, a ampliação do alcance de suas nuances através de meios de comunicação de massa e de redes nacionais e internacionais, promotoras da prostituição e tráfico de mulheres.

Carmem Silva (1969), defensora de causas feministas, em um artigo para revista *Claudia*, afirmou que o caminho percorrido pela miséria e pela exclusão acaba induzindo muitas mulheres à prostituição. Não obstante, essa atividade é considerada: “um fabuloso negócio que envolve poderosíssimas redes internacionais de tráfico de mulheres e de entorpecentes, bordéis, hotéis, cabarés, boates, inferninhos, espetáculos, organização call girls, enfim, todo o tipo de comércio de cunho sexual”.

As vítimas de tráfico, que frequentemente ficam alojadas em lugares sem segurança, vivem na clandestinidade e trabalham ilegalmente, além de estarem em situação ilegal no país de destino. Esse conjunto de fatores faz com que as vítimas se sintam mais coagidas diante da ameaça dos traficantes e mais inseguras para procurar qualquer tipo de ajuda. O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, apesar de ser um problema que vem afetando a sociedade há quase um século, era pouco investigado devido à resistência em tratar-se com naturalidade a questão da prostituição como fator predominante da causa do tráfico de pessoas.

Questões como a moralidade, influência religiosa, sobreposição do homem sobre a mulher decorrente de fatores históricos, que ainda se encontram estigmatizadas em nossa sociedade, prejudicaram em muito o desenvolvimento de estudos e medidas nacionais e internacionais realmente eficazes que contemplem todo o panorama relacionado à problemática do tráfico em todos os seus reais aspectos, causas e efeitos.

## **2.2 Migração e violação de direitos humanos**

O tráfico de pessoas é tema presente nas agendas nacional e internacional, por se tratar de assunto relacionado tanto à migração como à proteção dos direitos humanos. Tal

crime é um fenômeno mundial, na medida em que atinge todos os países do mundo, segundo informações da Organização das Nações Unidas (ONU).

Segundo Damásio (2003), Apesar de ocorrer em todo o mundo, observa-se uma maior incidência nos países com graves violações dos direitos humanos, decorrente de problemas como pobreza extrema, desigualdades sociais, raciais, étnicas e de gênero, das guerras e até mesmo de perseguição religiosa. A maioria das vítimas são mulheres, crianças e adolescentes, que são aliciadas por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida. Porém, a verdade é que essas pessoas passam a serem exploradas de várias maneiras, como por exemplo: sexualmente, como mão-de-obra escrava, trabalho forçado, tendo seus órgãos extirpados de seus corpos e etc.

O tráfico de pessoas pode acontecer de duas formas:

- a) internacional, que ocorre com o deslocamento de um país a outro;
- b) interna, que ocorre entre cidades ou estados no interior de determinado país.

O problema referente ao tráfico de pessoas passou a ser alvo de debates no cenário internacional a partir de discussões travadas no âmbito da ONU para a elaboração de um tratado internacional que dispusesse sobre formas de enfrentar o tráfico de seres humanos. Tais discussões culminaram na aprovação do Protocolo das Nações Unidas de Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo, na cidade Palermo, Itália, em 2000. A definição aceita internacionalmente para tráfico de pessoas encontra-se no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, instrumento já ratificado pelo governo brasileiro. Segundo o referido Protocolo, a expressão tráfico de pessoas significa:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (Protocolo do Palermo, 2000).

É um fenômeno complexo e multidimensional. Um crime realizado com diferentes propósitos: para exploração na indústria do sexo, servidão doméstica, trabalho escravo, e venda de órgãos. Uma atividade criminosa lucrativa. A terceira fonte de lucro

do crime organizado mundialmente perde só para o tráfico de armas e drogas. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2005), o lucro anual produzido com o tráfico de pessoas chega a US\$ 31,6 bilhões de dólares.

A partir de todo esse debate travado nos cenários internacional e nacional, faz-se necessário fortalecer o tripé onde estão fundamentadas as ações: prevenção, punição dos criminosos com celeridade e justiça e proteção à vítima. Trata-se de uma questão prioritária para o resguardo dos direitos humanos que requer a conscientização e o empenho de toda a sociedade.

## **2.3 Determinação de Conceitos**

### **2.3.1 Legislação de combate ao tráfico de pessoas no Brasil**

#### **a) Abrangência e Ineficácia da Legislação**

No Brasil, o artigo 231 do código penal o traduz como crime de gênero, deslocando-o das discussões sobre trabalho escravo. Este artigo caracteriza o Tráfico de Seres Humanos apenas para exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes.

Nos anos de 2003 e 2004 através do Ministério da Justiça e na Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e Secretaria Especial de Políticas para a mulher, que realizam esforços no sentido de dar maior visibilidade ao problema, cria referências legais para a responsabilização, prevenção e compreensão do Tráfico de Seres Humanos no Brasil. Um dos resultados desta mobilização do Estado e da sociedade civil quanto ao tráfico repercute na formulação e aprovação de artigos no Código Penal, que tipificam o tráfico para fins de exploração sexual, reconhecendo a sua existência também no âmbito interno (Lei nº 11.106 de 28/03/2005, D-O-U de 29/03/2005). Em março de 2004, o decreto nº 5.017, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Segundo o art. 2, alínea a, da Convenção de Palermo, promulgada no Brasil pelo decreto 5.015/2004, entende-se por crime organizado:

Grupo criminoso organizado, grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de

cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (Art. 2, A, a lei nº 5.015/04).

São elementos essenciais para a caracterização de crime organizado: associação ilícita de três pessoas ou mais pessoas com atuação de forma concertada; já existente, cometimento de infrações sérias ou graves (pena máxima de privação de liberdade maior ou igual a quatro anos) ou de infrações arroladas especialmente na Convenção (corrupção, lavagem de dinheiro obstrução de justiça, participação em grupo criminoso organizado); objetivo de vantagem financeira ou material e transnacionalidade.

O ano de 2006 foi provavelmente o divisor de águas na história brasileira no que tange aos esforços contra o tráfico, em 26 de outubro de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto 5.948/06, promulgando a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e organizou diversas iniciativas no âmbito do governo federal em torno desse tema. A partir dessa iniciativa todas as diferentes formas de tráfico humano mencionadas no Protocolo Antitráfico Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (conhecido por Protocolo de Palermo, ou melhor, Protocolo Humano), incluindo o trabalho escravo e formas similares à escravidão, bem como a remoção de órgãos, são oficialmente consideradas como constituintes do tráfico de pessoas.

O Código Penal Brasileiro, que se referia apenas ao tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição, criminaliza, desde março 2005, explicitamente o tráfico interno de pessoas, aplicando-se também para homens e crianças. Essas mudanças foram bem vindas, porém os novos artigos (Artigos 231 e 231-A do Código Penal) ainda restringem suas definições a casos envolvendo prostituição e não se aplicam a outras formas de tráfico humano. As mudanças introduzidas pela Lei nº 11.106 (adotada em 28 de março de 2005) foram feitas um ano depois de o Brasil ratificar o Protocolo Antitráfico Humano (29 de janeiro de 2004). A ratificação deu ao Protocolo (que entrou em vigor no Brasil em 28 de fevereiro de 2004) o mesmo status legal que uma lei ordinária infraconstitucional. Consequentemente existem dois instrumentos legais sobre (parcialmente) o mesmo tema, mas sincronizados entre eles.



Claramente, as mudanças da Lei 11.106 não levaram em conta o amplo contexto internacional do Protocolo Antitráfico Humano, apesar de abolir, entre outras mudanças, o questionável e discriminatório uso do termo mulher honesta (como utilizado anteriormente nos Artigos 215 e 216 do Código Penal), que era usado para indicar que apenas mulheres que não eram prostitutas e, portanto, sexualmente “honestas” poderiam ser vítimas de algum assédio sexual.

Dessa forma, apesar das recentes modificações no Código Penal, o entendimento do conceito de tráfico de pessoas no Brasil continua bastante limitado e altamente controvertido. Enfatiza-se ainda o tráfico de pessoas para a finalidade de prostituição, sem o foco utilizado pelo Protocolo Antitráfico Humano da “[...] exploração da prostituição de outrem” (LEITE, 2000).

O Código Penal Brasileiro, datado de 1940, considera a prostituição como crime, não para a prostituta, que não se insere em nenhum crime, mas para os chamados agentes (hotel, cabaré, donos de bordéis), assim como, para qualquer outra pessoa inserida na indústria do sexo (LEITE, 2000, p. 11).

De fato, a legislação brasileira já penaliza a exploração da prostituição por meio dos Artigos 228 a 230 do Código Penal, o Artigo 231-A, que define o tráfico interno de pessoas, é redundante. Além disso, esse artigo não criminaliza a ofensa de “exploração da prostituição”, mas refere-se à “promoção e facilitação da prostituição”.

O Artigo 149 do Código Penal (reduzir alguém à condição análoga ao trabalho escravo) merece uma atenção extra, considerando sua modificação pela Lei 10.803 de 11 de dezembro de 2003). Anteriormente, o Artigo 149 era capaz de cobrir diferentes tipos de exploração, porém, seu escopo foi limitado de reduzir a pessoa à condição análoga à escravidão (que poderia incluir o casamento forçado) para condição análoga ao trabalho escravo. O Artigo 206 do Código Penal trata do recrutamento fraudulento de trabalhadores para o fim de emigração. Da mesma forma, o Artigo 207 refere-se ao aliciamento e recrutamento fraudulento de trabalhadores para levá-los de uma para outra localidade no território nacional.

O Artigo 14 da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei 10.211, de 23 de março de 2001, proíbe a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa viva ou cadáver, em desacordo com as disposições desta lei. O Artigo 9º, no entanto, declara que, de acordo com esta lei e sob condições estritas, é permitido à pessoa

juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes, se isso não implicar em qualquer risco para sua saúde ou integridade física do doador.

Mesmo não sendo algo novo, a questão do tráfico começou a ser estudado e enfrentado no Brasil apenas na década de 1990. E a questão do enfrentamento do tráfico de pessoas entrou na agenda política apenas no início do novo milênio, quando a primeira Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, também conhecida por PESTRAF (2002), foi conduzida por meio de uma articulação de ONGS brasileiras e universidades com substancial apoio internacional e do governo federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ).

Em 2001, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e o UNODC acordaram sobre cooperação técnica para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual. O projeto envolveu ações em quatro Estados brasileiros (Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo). O intuito do acordo era a realização de ações sistematizadas, como a elaboração de diagnósticos, por meio de pesquisas, ações de capacitação centradas em profissionais de Direito, incluindo juízes, promotores de justiça, advogados, funcionários da rede de atenção às vítimas, campanhas de conscientização da população e a formação de um banco de dados nacional sobre o tema (SNJ 2007)

Em 2004, no âmbito do programa da Secretaria Nacional de Justiça, foram criados quatro escritórios de Combate e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos em São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia e Fortaleza. O objetivo era a realização de um trabalho que articulasse escritórios, polícias e redes de atendimento das vítimas de tráfico.

O Estado brasileiro, que ratificou o Protocolo de Palermo em 2004, passou a compreender o tráfico de pessoas como um problema de governo a partir da Recomendação da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil elaborou uma pesquisa que demonstrou a situação do tráfico de pessoas, em especial, mulheres e meninas no Estado brasileiro. Tal pesquisa conhecida como PESTRAF (Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial), relatou toda a situação do tráfico de pessoas no Brasil, inclusive rotas, características das vítimas e etc.

Essas ações impulsionaram o Estado brasileiro a se preocupar com o problema em discussão, passando a idealizar ações sistematizadas para enfrentar a questão.

Nesse ínterim, o Governo brasileiro concluiu o processo de elaboração do relatório do “Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, um documento escrito por 13 ministérios, junto ao Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho e diversas organizações da sociedade civil da área da infância e juventude, do movimento de mulheres e da militância contra o trabalho escravo, bem como de organismos internacionais.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovado por meio do Decreto n. 6.347/2008 e trouxe os compromissos do Governo brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas. As metas e ações estabelecidas foram pensadas com foco em três eixos: prevenção; repressão e responsabilização, e atenção à vítima.

No entanto, é preciso reconhecer que o esforço coletivo é vital para mudar o patamar do enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando o apoio de todos os países, pois isso é imprescindível para a resolução do problema.

### **3 FATOR GLOBALIZAÇÃO**

#### **3.1 Globalização e o crime de tráfico de pessoas**

A globalização consiste num processo de integração econômica mundial sob a égide do neoliberalismo, caracterizado pelo predomínio dos interesses financeiros, pela desregulamentação dos mercados, pelas privatizações das empresas estatais e pelo abandono do estado de bem – estar social.

Para Watkins (2002, p. 24), o argumento de que a globalização hoje beneficia os pobres não merece ser levada a sério, mencionando o fato concreto de que a taxa anual de redução da pobreza mundial entre 1988 e 1998 foi de um penoso 0,2%. Ao citar estatísticas que demonstram o crescimento das desigualdades sociais no mundo globalizado, assevera que tal fato é incompatível com os princípios civilizados e com o objetivo internacional de reduzir a pobreza pela metade, até o ano de 2015.

Portanto, os países em desenvolvimento estão cada vez mais se distanciando dos desenvolvidos, em razão do agravamento das diferenças decorrentes do mercado, dos ativos produtivos e da educação, dificultando a diminuição da pobreza.

A globalização está exacerbando outros tipos de privações, especialmente para a mulher, colocando a trabalhar milhões delas, mas o aumento de receita vem unido a graves formas de exploração, como a perda de direitos trabalhistas e uma maior vulnerabilidade frente aos mercados mundiais. E essa flexibilidade dos mercados, vem provocando a violação flagrante dos direitos fundamentais. Para ele, essas questões relacionadas com a dignidade, a segurança e a saúde dos indivíduos têm sido omitidas nos atuais debates sobre a globalização.

Essas condições indignas de sobrevivência, contribuem para o aumento da criminalidade. Surge uma guerra daqueles que nada têm contra aqueles que, na maioria das vezes, pouco têm.

Fala-se, hoje, muito em violência e é geralmente admitido que é quase um estado, uma situação característica do nosso tempo. Todavia, dentre as violências de que se fala, a maior parte é sobretudo formada de violências funcionais derivadas, enquanto a atenção é menos voltada para o que preferimos chamar de violência estrutural, que está na base da produção das outras e constitui a violência central original (SANTOS, 2000, p. 55)

As características da globalização do final do século XX são bastante conhecidas, bem como seus efeitos colaterais, como é o caso da insegurança, geralmente associada à pobreza, gerada pela falta de oportunidades e de condições de sobrevivência do indivíduo. Com isso, as classes sociais mais abastadas acabam por se isolar, construindo verdadeiras fortificações ou cidades independentes com Leis próprias e sistemas de segurança que substituem o Estado no seu dever de presta-la.

Desse tipo de criminalidade comum, criada pelo próprio sistema globalizado, cujo combate se deve fazer de forma indireta, atacando seus problemas originários, passa-se para outra, em regra pertencente ao crime organizado, em que o combate se deve fazer através da força material e intelectual dos governos. Esse tipo de criminalidade extrapola as fronteiras nacionais e possui ramificações em todo o mundo, beneficiando-se, cada vez mais, da abertura das fronteiras entre países.

A renúncia de controles fronteiriços no trânsito de capitais debilita a soberania do Estado-nação, pois permite a evasão de divisas para o exterior bem como a lavagem de dinheiro de transações ilícitas. A perda do Estado – nação pela sonegação de impostos é evidente. E é esse mesmo imposto que vai faltar para a consecução dos objetivos do Estado na área social e de investimentos em benefício da população nacional.

Para o crime organizado não existe nada mais benéfico e rentável. É praticamente impossível o rastreamento dos bens ilegalmente amealhados. Não é possível saber sequer a quantidade de valores que estão passando pelas fronteiras em direção a essas ilhas fiscais.

Nesse contexto, surge o tráfico de entorpecentes com suas milionárias transações. Quem entrar nessa área e souber conduzir o seu "negócio" tem condições de penetrar e dominar outras esferas ilícitas como o contrabando de armas, cigarros, automóveis roubados, ou extorsão de imigrantes. Essa atividade ilícita, segundo os especialistas, é o ramo da economia que mais se expande no mundo, gerando lucros anuais de vários bilhões de dólares.

Para Castells (2001), "[...] a globalização do crime também subverte o Estado-nação, transformando procedimentos de governo de forma profunda, e deixando o Estado, em muitos casos, efetivamente de mãos atadas." Segundo o autor citado, não é novidade o maior ou menor grau de penetração do crime e seu impacto na política. O que chama a atenção é a conexão global do crime organizado, que condiciona as relações internacionais, tanto na política como na economia.

A rede criminosa internacional, além de sua atuação tradicional, acaba por corromper o próprio Estado na pessoa de seus agentes públicos. Possui braços dentro dos poderes mais conceituados da esfera pública, nos controles de fronteiras, nos aeroportos e, inclusive, nos meios políticos, onde altas somas são disponibilizadas para eleger parlamentares indiferentes à ética. Castells enfatiza portanto:

[...] a globalização, em suas diversas facetas, acaba comprometendo a autonomia e a capacidade de decisão do Estado-nação. E isso ocorre justamente no momento em que o exercício do poder do Estado no cenário internacional também fica à mercê das limitações do multilateralismo no âmbito da defesa, da política externa e das políticas governamentais globais (CASTELLS, 2001b, p. 306).

### 3.2 Tráfico de pessoas: Crime Organizado

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os países com os maiores números de pessoas traficadas são Tailândia, Rússia, Ucrânia, Nigéria, Bielorrússia, Romênia, China, Mianmar. Os países de destino das vítimas são Alemanha, Estados Unidos, Itália, Holanda, Japão, Tailândia, Bélgica e Turquia<sup>1</sup>. Diante do exposto, é possível perceber que o tráfico de pessoas hoje existente é diretamente ligado à globalização. Para Boaventura Sousa Santos explicar o surgimento do fenômeno da globalização definiu:

O que chamamos de Globalização é sempre a globalização bem sucedida de determinado localismo. Por outras palavras, não existe condição global para a qual não consigamos encontrar uma raiz local, real, o imaginada, uma inserção cultural específica (SANTOS, 2005, p. 69).

O crime organizado adaptou-se ao fenômeno da globalização e criou uma estrutura global com ramificações locais que afeta diretamente a soberania dos Estados, principalmente os periféricos, o que dificulta qualquer atitude local para o combate de atividades ilícitas. De acordo com Pedro Hespanha (2002) “O Estado-Nação tornou-se demasiado pequeno para resolver os grandes problemas e ao mesmo tempo demasiado grande para resolver os pequenos”. Com a Globalização, houve o aumento do desemprego, da pobreza, conflitos sociais. A melhoria dos padrões sociais está mais difícil. Com isso, há a crescente pauperização e a ascensão da miséria, tornando a população carente mais vulnerável ao crime organizado.

Dessa maneira é possível afirmar que os diversos processos de globalização criam um cenário propício para a solidificação do crime organizado e principalmente o tráfico de Pessoas.

#### 4.1 Tráfico de pessoa: Expressão da questão social

O Tráfico de pessoas compreendido a partir do advento das sociedades de classe cujas raízes estão fincadas no modelo de desenvolvimento desigual do mundo capitalista globalizado é considerado um fenômeno complexo e multidimensional, cujos fatores determinantes são de ordem política, socioeconômica, cultural, política e sociológica (LEAL, 2004).

Conforme o Protocolo de Palermo (2000), este tipo de tráfico se agrupa para diversos fins, como a exploração sexual, a remoção de órgãos, as práticas de trabalho forçado, servidão ou ações similares à escravidão.

Refletindo o crescente processo de coisificação e mercantilização do ser humano, segundo a Organização das Nações Unidas, a partir de sua rentabilidade econômica, esta prática chega a apresentar lucros no valor de 31,6 bilhões de dólares por ano, constituindo uma das atividades criminosas mais lucrativas, que junto com o tráfico de drogas e o contrabando de armas integra uma rede nacional e internacional forte, articulada e em expansão.

O alicerce para um debate crítico sobre realidade do tráfico de pessoas pressupõe afirmar o compromisso com as classes sociais que historicamente são oprimidas, subalternizadas e exploradas, seja por sua condição de classe, gênero, raça, etnia e orientação sexual, reconhecendo ainda o direito dos tais em participar ativamente deste processo com suas experiências e saberes, fortalecendo o processo de construção de conhecimento crítico, provocador de transformações que objetivam a superação de uma sociedade desigual.

Compreendendo a multiplicidade de enfoques e aspectos pertinentes a questão do tráfico de pessoas, faz-se necessário aprofundar na compreensão de que este fenômeno na contemporaneidade está intrinsecamente ligado às múltiplas manifestações da questão social, representadas pela pobreza e exclusão, cuja gênese está contida na relação capital – trabalho no capitalismo e na progressiva diminuição de atenção do Estado sobre ela.

Desta forma, ao entender o tráfico de pessoas como uma expressão da questão social, compreende-se a grave ameaça que este apresenta contra a dignidade e liberdade das pessoas, apontando-se a relevância de requerer atenção por parte dos Estados e de garantir um processo de mobilização e articulação da sociedade civil, que permita que a temática do tráfico de pessoas mantenha-se na agenda pública nacional e internacional como uma questão de elevada prioridade para o conjunto das políticas públicas.

Para compreender a dimensão dessa questão social, faz-se necessário perceber que a vítima do tráfico de pessoas, em todas as suas formas, no Brasil do século XXI é aquela distanciada de sua rede de proteção primária (família e amigos) e que não encontra no Estado mecanismos que a retire, de maneira definitiva, de uma situação de

vulnerabilidade extrema. Se, por um lado, não existem redes de proteção social, como postos de trabalhos dignos, que protejam os indivíduos da escravidão; por outro, existe uma poderosa rede que atua como um forte mecanismo de “desproteção social”, articulada com a finalidade de manter a “lógica” do sistema e garantir que pessoas estejam “disponíveis” à exploração. A persistência desses crimes está ligada às estratégias para obtenção de ganho, com menor custo possível. A ganância é o combustível que alimenta um sistema de busca desenfreada pelo lucro fácil e inconsequente (SAKAMOTO, 2007, p. 256).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico de seres humanos constitui uma violação dos direitos da pessoa humana e um atentado à dignidade e à integridade do ser humano que pode conduzir a uma situação de vulnerabilidade e exploração para as suas vítimas.

Como visto o tráfico de seres humanos tem relações profundas com a miséria e exploração dos países do terceiro mundo. A rota do tráfico de seres humanos é a rota da grana. As pessoas são presas fáceis do tráfico, pois estão atrás de condições mais dignas de vida.

O tráfico de seres humanos não se restringe à exploração sexual comercial, mas é nítido que o problema recai principalmente sobre as mulheres, por causa de uma questão cultural. Esta oposição está encarnada, particularmente na nossa região, em boa parte da igreja católica e representantes de sua hierarquia, e de setores conservadores.

Conclui-se, então, que as duas causas fundamentais que ocasionam e facilitam o tráfico de pessoas é sem dúvida a econômico-social e a cultural.

No entanto, apesar do receio e dificuldade das comunidades mundiais em reconhecer a verdadeira causa do tráfico e admitir pontos importantes que ferem alguns princípios morais, diversos avanços foram conquistados do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos das mulheres com a adoção de variados meios eficientes de combate ao tráfico.

O Protocolo da Convenção de Palermo para a repressão do tráfico de pessoas, em especial o de mulheres, é um exemplo deste avanço. Esses avanços obtidos permitiram afirmar que as vítimas do tráfico já não podem mais ser consideradas como criminosas e



cúmplices do tráfico, mas sim como pessoas que sofreram sérias violações em seus direitos humanos fundamentais. É notório o esforço e a conseqüente evolução de comunidades nacionais e internacionais no tocante ao problema do tráfico de pessoas.

Os governos de diversos Estados, muito tem se empenhado no desenvolvimento de estudos e medidas eficazes para eliminação do problema. Porém, a resolução da criminalidade, em geral, não se trata apenas de esforços no plano legislativo, judiciário e executivo, de definições penais cada vez mais abrangentes, de penas mais severas, de aprimoramento de funções administrativas do Estado, se contudo continua-se a alimentar e acobertar a real causa do problema.

É obvio que a ilegalidade não é algo fora da lógica do sistema capitalista em que vivemos. Um caldo social explosivo originado pelo acúmulo de opressão social de todo tipo: do racismo, do machismo, do capitalismo, da globalização, etc. A pobreza por si só não leva ao crime, mas a desigualdade social produz o contexto propício para sua reprodução. O narcotráfico, o jogo do bicho, a lavagem de dinheiro, os contrabandos em geral, os tráficos, os chamados crimes de colarinho branco, etc., são uma faceta do capitalismo necessária à sua reprodução.

O tráfico de pessoas, especificadamente, está enraizado a essas questões socioculturais do qual a nossa realidade política é complacente. Somos parte dessa sociedade injusta e preconceituosa. Construimos a nossa história dia a dia, pois a inércia de alguns fortalece predomínio e o poderio, nem sempre bem intencionado, de outros.

## **Referências**

BRASIL. Presidência da República. Decreto Presidencial n. 5.948, de 26 e outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm)>.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Legislativo n. 231, de 26 de maio de 2003, publicado por Decreto Presidencial n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>

CASTELLS, Manoel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CASTELLS, Manoel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2001b.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo W; WANDELEY, Mariangela Belfiore-Wandeley. **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: Educ, 2007.

CASTRO, Mary Garcia. Migrações Internacionais e Direitos Humanos por um novo paradigma social internacional ecos do Brasil. Global Commission on International Chagas, Marcos. “CPI da Emigração Ilegal aprova relatório final.” **Agência Brasil**, Brasília (DF), 12 jul. 2011. 6259/view.

COMISSÃO EUROPEIA. Justiça e Assuntos Internos. Tráfico de Mulheres. **A miséria por trás da fantasia**: da pobreza à escravidão sexual. Uma estratégia Global, 2001.

HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco num mundo globalizado: novos problemas e novos desafios para a teoria social. In: SANTOS, B. S. (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

INTERNATIONAL HELSINKI FEDERATION FOR HUMAN RIGHTS IHF. A form of slavery: trafficking in women in Organization for Security and Co-operation in Europe OSCE MemberStates. Report to the OSCE Supplementary Human Dimension Meeting on Trafficking in Human Beings. Vienna, 19 Jun. 2000. International Organization for Migration, IOM. New IOM Figures on the Global Scale of Trafficking. Trafficking in Migrants. Quarterly Bulletin. (23) April/2001 (Special Issue).

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte especial. 20 edição. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 2.

\_\_\_\_\_. **Tráfico internacional de mulheres e crianças** – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2002.

LEAL, Maria de Fátima. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil – Realidade e Desafios. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 267-288.

LEAL, Maria Lucia and Leal, Maria de Fátima. **Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Crianças, Mulheres e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial**. Brasília (DF): Cecria, 2002.

LEITE, Gabriela Silva. Legislation and decriminalisation The Brazilian experience. **Research for Sex Work**, n. 3, p. 11-14, 2000.

MARTIN, Hans-Peter. SHUMANN, Harald. **A armadilha de globalização**. São Paulo: Globo, 1999.

MIGRATION (GCIM). **Regional Hearing for the Americas**. Cidade do México, 16–17 maio 2005. Disponível em:  
<<http://www.projetotrama.org.br/opiniao/artigos3.asp?id=13>>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2007.

NOGUEIRA, Charo. Una de cada três mujeres ha sufrido malos tratos o algún tipo de abuso. **El país**, Madrid, 21set. 2000.

PESTRAF. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional. Relatório Nacional Brasil. Brasília (DF): CECRIA, 2002.

RIBEIRO, Vanessa. Tráfico de Pessoas, Políticas públicas e o 4º Poder. **Revista História Hoje**, v. 2, n. 6, mar. 2005. Disponível em:  
<<file:///C:/Users/KENTON/Downloads/VanessaCavalcanti.pdf>>.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da casa-grande**: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 2007. 256 p. Tese (doutorado)-Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SANTOS, Boaventura Sousa. Os processos de globalização. In: SANTOS, Boaventura Sousa (org.). **A Globalização e as ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 79.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Tráfico internacional de mulheres e de crianças. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 10, n. 112, p. 3, mar./2002.

SILVA, Carmem da. **O Homem e a Mulher no mundo moderno**. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 1969. p. 59.

UNODC. Escritório de Ligação e parceira no Brasil. **A iniciativa global contra o tráfico de pessoas**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>>. Acesso em: 31 dez. 2014.

TRÁFICO DE MULHERES: A Miséria por Trás da Fantasia: Da Pobreza a Escravatura Sexual. Uma Global; Disp. Site:  
<[http://ec.europa.eu/justice\\_home/news/8mars\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2015.

WATKINS, Kevin. Para que la mundialización beneficie a los pobres. **Finanzas & Desarrollo**, Mar. 2002. Disponível em:<  
<http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/spa/2002/03/pdf/watkins.pdf>>.